

MICHELLE POLLIER HIENDLMAYER DE MACEDO

**O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A CORRELAÇÃO COM O SERVIÇO  
SOCIAL**

RIO DE JANEIRO

2020

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo exaltar a contribuição do princípio da solidariedade, presente no artigo 3º, inciso I da Constituição Federal Brasileira, com destino a auxiliar nas práxis das políticas públicas e diminuir o preconceito já existente do termo "solidariedade", dentro da profissão do serviço social, que outrora, teve de ser totalmente desassociado para favorecer os misteres da profissão. Questiona-se para isto, qual é a qualidade da nossa interassistência e como se dá a efetividade do princípio constitucional da solidariedade dentro da consciência de cada profissional, objetivando assim, a elucidação da melhora da prática de execução da assistência à população vulnerável, sempre que assumirmos arbítrio do princípio em tela. Ainda assim, busca-se apresentar também os impactos negativos que o desmembramento do princípio da solidariedade junto da prática profissional traz, nas relações psicossociais, buscando para isto, atingir a normalidade das relações pessoais com a finalidade de não descartar a convergência da prática do profissional, com tal princípio constitucional, que muitas vezes faz do exercício da assistência um papel meramente administrativo ao invés de assumir arbítrio na experiência que o ato de permuta traz, dentro dos valores intrínsecos do ser social e das raízes enriquecedoras da profissão do serviço social.

**Palavras-chave:** Solidariedade, Serviço Social, Assistência, Constitucional.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1. CONCEITO DE SOLIDARIEDADE .....	6
2. O PRINCÍPIO PRESENTE EM TODAS AS FORMAS DE VIDA.....	9
3. CONCEITOS DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL .....	12
4. A RELAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COM O SERVIÇO SOCIAL	15
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	17
6. REFERÊNCIAS.....	20

## INTRODUÇÃO

No Brasil, na década de 1930, apareceram as primeiras escolas de assistência social, após uma crise no sistema de industrialização e urbanização. Em 1940 e 1950, ocorreu uma constatação da relevância da profissão, que foi regulamentada em 1957 com a Lei nº 3252 e consumada, mais tarde, pela Lei Federal nº 8.662 de 1993. Consoante a isto, na Carta Magna de 1988, no seu artigo 3º, inciso I, o princípio da solidariedade passa a ser uma normativa geral, como princípio constitucional dos Direitos Humanos. Tendo uma grande significância na interpretação do Direito da Seguridade Social que compõe a Assistência.

Sendo assim, este artigo tem o objetivo de exaltar a efetividade do princípio constitucional da solidariedade, dentro da consciência de cada profissional, objetivando a melhora da prática da profissão da assistência à população vulnerável, promovendo a ordem e a paz social entre seus participantes, tornando-se um meio adequado para seguir, dentro dos ditames do ofício da profissão, num País onde a individualidade prevalece. Já que, observa-se ainda, dentro do Serviço Social, um tabu na pronúncia da palavra solidariedade, devido a dissociação necessária feita para a regulamentação da profissão, como garantia de direito e não mais como mera caridade.

Mas, este novo conceito de solidariedade, não deve confundir-se com caridade ou filantropia, mas sim como "um fio condutor indispensável à construção e à conceitualização das políticas sociais" (FARIAS, 1998, p.190). A solidariedade como direito fundamental é um atual paradigma das relações sociais e representa uma nova visão frente a iminente concretização da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, este estudo tem como objetivo exaltar a contribuição do princípio da solidariedade na criação de políticas públicas e diminuir o preconceito já existente do termo "solidariedade", dentro do serviço social, que outrora teve de ser totalmente desassociado para favorecer o exercício da profissão. O que muitas vezes faz dela um papel meramente administrativo ao invés de assumir autoria na prática do ato enriquecedor, dentro do valor positivo que o exercício do emprego traz.

O princípio da solidariedade, presente no artigo 3º, inciso I, da Constituição, prevê que:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II – Garantir o desenvolvimento nacional;  
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, necessário se faz a compactação do princípio da solidariedade na bandeira dos ditames dos profissionais do serviço social para que efetivamente seja feito um atendimento correto à cidadania, já que, sendo o princípio da solidariedade um direito fundamental, torna-se indispensável a elucidação do termo solidariedade como pilar básico dentro da profissão, assim como relata, Simon (2001, p.225): "um propósito fundamental vindica um valor básico".

Nesse sentido, a relevância social do tema é evidente, visto que, se o objetivo maior do princípio em tela é nortear todas as propensões da constituição, deve ser assim também nas ações sociais num todo. Busca-se por isto, estudar o direito fundamental, previsto na constituição cidadã, que traz consigo, elementos essenciais para a sociedade, necessitando, de uma análise detida sobre a temática, para que se possa estabelecer a aplicação do princípio da solidariedade, considerando que tal princípio, como base geral, é um novo paradigma das relações jurídicas, por se tratar de um direito fundamental.

Exaltando a ligação intrínseca do serviço social e as políticas de assistência, que trazem no seu âmago a palavra "solidariedade" dentro da base constitucional do princípio da solidariedade que, deve ser disseminado ao ponto de romper as barreiras do preconceito do termo dentro da área e fazer jus a aplicabilidade já que determinada em lei. Visto que quanto mais normal o exercício da palavra se tornar, mais adeptos existirão.

Barreto (2012, p.13) refere-se ao princípio da solidariedade dos direitos humanos da seguinte forma: "A ideia é que os direitos limitam a autonomia privada das pessoas, que não podem, em suas relações particulares, regidas pelo livre arbítrio de cada um, pactuar situações que impliquem violação da dignidade humana". Portanto, pode-se concluir que o princípio da solidariedade como direito fundamental constitucional almeja, não uma penalidade, mas sim uma forma de caminhar até o objetivo de normalizar e popularizar a solidariedade. Entendendo que ser solidário é essencial a evolução do ser autônomo e ao ser em sociedade.

O princípio da solidariedade busca acabar com o silêncio presente nas relações sociais e impulsionar a prática da empatia. Assim como diz Ury (2007, p.7): "Não dizemos sim nem dizemos Não; não dizemos coisa alguma. O silêncio é, hoje em dia, uma resposta extremamente comum aos conflitos". Neste aspecto, o olhar acentuado a essa temática, busca romper com o mal ainda existente nas relações sociais, sendo estes: o silêncio, o egoísmo, a indiferença e a falta de solidariedade para com o semelhante. Prevenindo que a profissão do serviço social se torne apenas mais uma fonte de renda pacata e administrativa. E traga de volta as belezas múltiplas existentes dentro da profissão. Pois, além do princípio da solidariedade continuar sendo o pilar e a fonte de direito da assistência social, é necessário discutir criticamente termos de permuta, como: amor, caridade, compaixão, perdão fraternidade e moralidade, usualmente confundidos apenas como solidariedade para outrem.

## 1. CONCEITO DE SOLIDARIEDADE

A solidariedade é um conceito renovado da ideia da tríade da revolução francesa "Liberté, égalité e fraternité". Que diz: liberdade, igualdade e fraternidade, ou seja, que "você é tão responsável pelo outro quanto o outro é responsável por você". Assim, o princípio da solidariedade trouxe aos atores sociais uma participação ativa dentro do avanço, das propensões e dos objetivos do País. Questionando-se como se dá a qualidade da Interassistência na prática social dentro da utopia da mega fraternidade em qual fazemos parte.

Cunha (2001, p.129) comenta:

Digamos então que a Revolução Francesa, em 1789, poderia ter sido o marco histórico de arranque de uma nova era do Direito, assim como a Revolução Russa, em 1917. Mas ambas não foram, por falta, em cada uma, dos outros dois elementos da tríade. E sempre por falta da fraternidade, que seria o mais complexo e difícil de alcançar.

O conceito de solidariedade provém inicialmente do pensamento filosófico de fraternidade da Grécia antiga, denominado cosmopolitismo onde, os homens eram considerados formadores de uma única nação, opondo-se a ótica separatista da época, visto que entre eles, não havia diferença, já que todos provinham da mesma

natureza. Consideravam assim, que a humanidade, seguia a lei do universo e não a dos cidadãos da terra já que todos os homens são igualmente produtos da natureza.

Sucessivamente, o estoicismo, formado em Atenas por Zenão de Cítio há 300 a.C, era uma doutrina que defendia a ética e moral para uma boa convivência social, já que para eles, todos faziam parte da mesma natureza e os seus filósofos pregavam um amor fraternal, onde procuravam ajudar-se mutuamente para uma melhor convivência. A solidariedade era para eles a bandeira principal e apesar de serem perseguidos por hereges por defender o pensamento panteístico, onde Deus era o próprio universo na sua natureza, exerceu uma grande interferência sobre o pensamento cristão. Causando uma importância no pensamento solidário patrístico, que é o nome dado a filosofia cristã, elaborada pelos padres da igreja nos três primeiros séculos d.C.

Sendo assim, continuamente, o cristianismo primitivo, foi influenciado pela propagação da moral cristã e da ética do estoicismo, onde também predominava, graças a Jesus Cristo, mormente o pensamento solidário, que, foi o que levou ao ancoramento do princípio da fraternidade universal no ocidente, como uma base moral, na procura de manter a ordem e a paz, dentro da eticidade dos povos para uma boa convivência social. Pode-se ver, então, que a solidariedade, é um dos mandamentos mais importantes, como assim afirmava o messias dos Cristãos perante os Fariseus, quando um deles perguntou qual era o mais importante de todos os mandamentos da lei. E Jesus respondeu:

Ame o Senhor, seu Deus, com todo o coração, com toda a alma e com toda a mente. Este é o maior mandamento e o mais importante. E o segundo mais importante é parecido com o primeiro, ame os outros como você ama a você mesmo. (MATEUS, 22:37, p.987)

Mais tarde, a propagação da solidariedade cristã no ocidente fez com que a assistência a população vulnerável fosse particularidade da igreja e conseqüentemente, das damas, que a seguiam, como meio de trabalho voluntário. Contudo, anos depois, o Estado percebeu a necessidade de fazer jus a aplicabilidade determinada em lei, tal qual como: a igualdade, fraternidade e solidariedade, e a profissão ganhou então reconhecimento e tornou-se um direito e uma obrigação e não mais um dote meramente filantrópico.

O tabu presente do termo, solidariedade, veio à tona após essa separação, e concretização do serviço social como profissão e não mais como caridade. Mas, no entanto, não se pode esquecer o valor intrínseco e belo que a profissão traz no seu âmago. Visto que, é possível compreender alguns dos motivos pelos quais faz-se necessária a participação ativa do termo solidariedade na vida do profissional da Assistência Social, pois a solidariedade é um fenômeno presente em todas as sociedades e em todos os seres humanos. Que procura cooperar com a interdependência, existente entre cada indivíduo com os demais membros da sociedade, na forma de cooperação mútua, seguindo os ideais da igualdade e da busca do bem-estar de todos. Deve-se levar em conta que está, refere-se não somente a um dever do Estado, como também aos deveres recíprocos entre as pessoas como responsáveis umas pelas outras na convivência coletiva.

Na sociedade contemporânea, o homem necessita de um espaço coletivo solidário que lhe proporcione o bem-estar social e mudanças significativas nos papéis e posições sociais e não mais estigmatize a prática do termo que antes foi preciso separar para obtenção da assistência como direito. Contudo a diferenciação entre os indivíduos através do trabalho resulta na solidariedade, quando existe a interdependência e o reconhecimento que todos são importantes. E para isso, faz-se necessária a incorporação da solidariedade para adentrar no âmago das pesquisas contemporâneas e então pragmatizar a desestigmatização do termo, voltando-se a unificação dos indivíduos como cidadãos, evitando assim, meios de obstrução a real aplicação da solidariedade no sistema jurídico.

A solidariedade como um princípio no ordenamento brasileiro é importantíssima para a estrutura do direito, desassociando a ligação da ideologia individualista do século passado com o direito clamado pela ética da solidariedade. Esse ato, possui o papel de guia para as condutas de cada pessoa com foco no coletivo, caminhando assim em consonância com a Constituição rumo a dignidade da pessoa humana.

Cunha (2001, p.128), relata que apesar de Carducci considerar a designação "fraternal" simples e retórica, as raízes histórico-culturais da proposta da revolução francesa eram mais fortes, portanto, foi necessário estender as raízes que esse eco gerou, trazendo de volta conceitos esquecidos, mas necessários, para uma boa convivência social, gerando ênfase para a propagação da solidariedade como direito fundamental.



Portanto, faz-se necessário deslindar o tabu existente no significado do termo "solidariedade" dentro da profissão de Serviço Social e nas novas configurações que a expressão vem adquirindo na atualidade dos modelos de Estados de Bem-Estar Social, onde a noção de solidariedade perpassa as políticas sociais no Brasil. Por isso, é necessário perceber, que nas normas pertinentes ao custeio da Seguridade Social prevalece o interesse da coletividade em detrimento do interesse individual, e que nas normas pertinentes à concessão de benefícios deve ser dada maior importância à manutenção da dignidade humana e à proteção social, do que aos aspectos econômicos financeiros do sistema.

Sendo assim, a aplicabilidade da "solidariedade" é a única opção para a população vulnerável, e deve-se fazer o máximo para que o cidadão de direito não tenha sensação de abandono pelo estado e nem pelos cidadãos de direito, que fazem parte dele. Prevenindo assim males permanentes, como: o suicídio, a dependência, a dor e as doenças psicológicas e físicas causadas pelas negligências da falta de intervenção.

É possível que todos os Brasileiros possuam qualidade de vida e bem-estar social, contudo mudanças devem ser feitas, onde a primeira delas é a divulgação da importância na participação solidária da sociedade para a resolução da problemática, sendo de grande importância a intervenção do assistente social, para a resolução dos conflitos e da garantia de direito do cidadão.

## **2.0 PRINCÍPIO PRESENTE EM TODAS AS FORMAS DE VIDA.**

Hoje, graças a ciência, foi descoberto que em todas as formas de vida existe uma simbiose. Nos chimpanzés, por exemplo, onde o material genético é de 99,3% iguais ao dos humanos, se vê uma interação absoluta enquanto aos seus semelhantes. Essa população de sub-humanos, também possui regras de convivência e Interassistência coletiva. Portanto, não é justo que, sendo os humanos os primeiros na cadeia alimentar, não saibam cooperar uns com os outros nos laços de fraternidade natural que prende o ser humano a nascer numa determinada espécie, com as mesmas características físicas e no seio da mesma mãe natureza.

Por exemplo, Segundo Lipton (2007, p.132):

Os chimpanzés, animais geneticamente mais próximos aos seres humanos, são a prova de que a violência não é parte necessária da biologia. As comunidades dos bonobos possuem um código de ética de não violência que poderia bem ser descrita como "faça amor, não faça guerra".

Onde pesquisas recentes realizadas pelos biólogos da Universidade de Standford, Robert M. Sapolaky e Lisa J. Share, mostram que mesmo os babuínos selvagens, considerados uma das raças mais violentas do planeta, não possuem propensão genética à violência (Sapolsky e Share, 2004).

Lipton (2007, p.12) fala também da solidariedade entre outra espécie bem menor, mas muito mais complexa, mencionando a intercooperação entre as células, e explica que os trabalhos entre elas, são responsáveis por tudo que caracteriza a vida dos organismos, como a respiração, a digestão e a contração muscular. Assim, na sua bela obra mais conhecida chamada *Biologia da Crença*, Bruce Harold Lipton vai além, e faz uma analogia da solidariedade com todos os organismos vivos, contestando o livro lançado em 1859 pelo naturalista britânico Charles Darwin, chamado *A Origem Das Espécies e a Seleção Natural*. Onde Darwin dizia que a evolução se dava entre a luta das espécies, no qual sobrevivia o mais hábil, mas na verdade, segundo Lipton, o que contribuiu para a evolução dos seres vivos, desde os primórdios da humanidade é a solidariedade e a interação simbiótica de interdependência entre todos.

Semelhante simbiose mutual, pode ser vista em todos os seres vivos presentes na vida da terra. E essa solidariedade se manifesta em várias espécies de diversos graus evolutivos. Sendo um princípio inato presente desde o início da humanidade. Esse senso de grupalidade e intercooperação tem a ver com a inteligência, visto que precisamos do outro para evoluir, e em ocasião que a razão está presente, não será o senso de grupalidade fraterno um determinismo imposto pela sociedade, mas sim por opção e princípio inerente à inteligência e a evolução.

O fato de sermos os seres mais inteligentes da humanidade, sofre grande polêmica ao vermos as espécies sub-humanas com valores grupais cooperativos tão belos entre si. Citando outro caso análogo, um bom exemplo é o das bactérias, quando elas entram em uma situação mais ameaçadora, elas se unem e acabam tendo solidariedade uma com as outras, favorecendo a sua sobrevivência. Tendo, a partir desses movimentos, o começo da criação de tecidos, órgãos e organismos celulares

mais desenvolvidos criados por elas mesmas. Pois, diferentes de nós, elas entendem, por inteligência própria, que a solidariedade é um princípio inerente a evolução.

Para isto, a natureza nos mostra em diversas espécies de vida, exemplos para este questionamento em sociedade. Os corais, unindo-se conseguiram vencer diversas mudanças climáticas, inclusive a era glacial, o ser humano, quando unido com o seu semelhante, também poderá ser ajudado a vencer qualquer obstáculo. Visto que, nos corais, a intercooperação e a interdependência os fazem seres autossustentáveis sem ter mesmo que recorrer a nutrientes externos. Pois atuam juntos na reciclagem de nutrientes obtendo através deles mesmos uma espécie de fotossíntese, dando-lhes os nutrientes necessários para resistirem a mudanças ambientais, tendo alguns deles, mais de cinco mil anos.

Portanto, pode-se perceber o quanto faz-se necessário um olhar detido sobre o tema, na busca de tentar compreender um pouco mais sobre os mistérios das espécies associados ao princípio solidário, que caminha junto da evolução particular do ser. Sendo assim, o único pré-requisito, no caso da humanidade, é que a solidariedade seja uma atitude intrínseca e própria do livre arbítrio de cada um e não de forma forçada ou compulsória, mas sim, dentro da consciência do ser social na decisão da reforma íntima pessoal, entendendo que para evoluir, precisa-se do outro. Pois assim como Marshall (2006, p.195) fala: Se cultivarmos a autocompaixão em agir solidariamente perceberemos que a empatia deve ser feita com o lema de "escolho fazer" e não "devo fazer", pois aí, descobriremos mais prazer e integridade em nossa vida.

No Livro, Comunicação não violenta, Marshall (2006, p.177) refere-se à empatia da seguinte forma:

Continuo a me espantar com o poder curativo da empatia. Repetidas vezes tenho testemunhado pessoas transcendendo os efeitos paralisantes da dor psicológica, quando elas têm contato suficiente com alguém que as possa escutar com empatia.

### 3. CONCEITOS DE ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

O serviço social é a profissão que busca elucidar o lema de "Ajuda-te que eu te ajudarei", procurando encaminhar àqueles que buscam ajuda para si mesmos. Mostrando-lhes os caminhos a seguir, na forma de orientador, fazendo despertar energias adormecidas buscando mostrar ao assistido a sua importância como célula viva do organismo social. Para este efeito, o serviço social busca respeitar totalmente a personalidade humana entendendo que todos os indivíduos são possuidores de princípios básicos como: O respeito à personalidade, a necessidade de participação do cliente e o direito a sua própria liberdade. Para tal, a dignidade humana impõe a Assistência Social rígidos deveres de ética. Esforçando-se para fazer de cada assistido um elemento ativo e útil, participante da sua própria recuperação despertando nele próprio a importância de prover-se.

Segundo Nacli (1959, p.82):

Pode-se dizer que, na sua essência, o Serviço Social é a mais antiga e louvável atividade humana, muito embora, especificamente, seja uma das mais novas. Somente no século XX, o Serviço Social se constituiu num ramo específico de trabalho, que tem a sua própria técnica e age num campo que, pela sua natureza, lhe é peculiar. No entanto, o auxílio ao próximo, traduzido na caridade que procura amenizar os sofrimentos e nobilita quem a pratica, vem dos primórdios da humanidade, nasceu com o homem. E a caridade é indispensável, deve acompanhar o Serviço social, que, em última análise, é o exercício dirigido do amor ao próximo, obedecendo, a uma técnica, a métodos com finalidade pré-determinada e constante. Dentro do Serviço Social, a caridade tem uma ação disciplinada pelas normas, sem, contudo, perder o seu sentido nato. " Ama a teu próximo como a ti mesmo" é um mandamento que deve estar sempre presente na ação da Assistente Social.

Ocorre, que diferente do exercício de filantropia, onde a mesma confunde-se o amor ao próximo por amor a Deus, o Serviço Social busca o sentido amplo de fazer o bem. Pois enquanto a caridade socorre pelo amor e pela dádiva, sem extirpar a causa do sofrimento do mal, o Serviço Social socorre, igualmente, porém procurando eliminar a causa para fazer cessar o problema. Visto que na Assistência Social, o profissional trabalha junto do cliente, fazendo despertar naquele cidadão desprovido de benfeitorias um novo olhar de capacidades e esperanças frente ao mundo.

A personalidade humana sofre a interferência de todos os fenômenos que atuam sobre o indivíduo, sendo eles sociais, éticos, psicológicos e fisiológicos. E são

esses fenômenos que se interligam, como uma engrenagem movida por uma só causa. O assistente social deve reconhecer a moléstia social do seu assistido e guiar o indivíduo pelo caminho que leve a evitar os males ou combatê-los eficazmente, orientando-o e preparando-o para a volta no seio da sociedade. O campo de atuação do Assistente Social é um campo muito vasto e nele encontrou-se o de orientar o indivíduo em seu sofrimento psicológico e moral, por questões de ordem social.

O ato de ajudar solidariamente a um irmão com uma esmola é uma atitude digna e necessária, porém, no contexto da assistência, a caridade representa apenas um paliativo ou uma ajuda fictícia que não põe fim ao problema social. Portanto, dar dinheiro muitas das vezes pode servir de máscara para àqueles que têm dinheiro e não querem parar e conhecer a fundo o problema do irmão que se encontra em situação precária. Contudo, o que esses cidadãos precisam, é de um reajustamento, inclusão social e uma orientação bem dada, para alavancar os seus potenciais e principalmente um ombro amigo, seja ele do estado, de um profissional ou então da sociedade civil.

O auxílio muitas vezes, é a forma na qual se atende à necessidade imediata do indivíduo desajustado socialmente. Esta maneira de ajuda tem muito valor, frente a extrema falta de solidariedade com o próximo. No entanto, necessário se faz uma intervenção maior a causa, que o Serviço Social se esforça por combater. Onde em vez de afastar o indivíduo da sociedade, procura reabilitá-lo dentro dessa mesma sociedade.

A Assistência Social busca ajudar as pessoas que, por sua vez, tornaram-se incapazes de prover as suas próprias necessidades. Onde tomando conhecimento dos efeitos, o assistente procura extinguir as causas, para fazê-los desaparecer. Sendo o levantamento do cliente em prol de si mesmo, o pilar do serviço social. Concluindo, o Serviço Social é toda ação dos indivíduos e do poder público que busca prevenir e combater a problemática social. Em suma, o Serviço Social tem a possibilidade de atuar em todos os campos da sociedade, podendo ser executado pelo poder público ou pelos particulares, mas não dispensa o agente especializado, que é o Assistente Social.

Contudo, além de exercer a prática da assistência à população vulnerável nos seus Direitos. O serviço social deve exercer um protocolo, onde o profissional não deve deixar de atuar com solidariedade, junto ao seu trabalho, como forma de atuação

correta. Dentro desse protocolo, existem alguns princípios, onde podemos citar os seguintes:

a) Respeito à personalidade humana: O Serviço Social deve respeitar as qualidades positivas e negativas do assistido, entendendo que todo homem tem as suas fraquezas. O profissional por isso, respeita, em toda a sua plenitude, a personalidade humana, não transformando o indivíduo num elemento passivo e nem dependente. Pelo contrário, o Serviço Social procura fazer do assistido um elemento ativo e útil, para garantir a eficácia social que o seu reajustamento trará.

b) Necessidade de participação do cliente: O princípio básico do Serviço Social é ajudar ao indivíduo a reajustar-se por si só. Visto que o interesse de cada pessoa só aumenta na proporção direta em que ele participa. Sendo assim, o profissional atua como um incentivador e orientador no sentido da realização da ajuda a si mesmo. No Serviço Social, o cliente é um agente atuante e não um elemento passivo. Para isto, ele deve ser ensinado e educado até o ponto de se tornar capaz de resolver o seu próprio problema, tornando o assistido um ser consciente do seu próprio poder de aperfeiçoar-se e da sua importância como célula do organismo social.

c) Respeito a liberdade do cliente: O ser humano é livre e a sua liberdade deve ser respeitada. Cada pessoa vive em seu ambiente de conforto próprio e retirá-lo ou forçá-lo a se retirar não é o meio mais adequado para fazer o seu reajustamento. A liberdade do indivíduo assim como a sua liberdade de expressão deve ser respeitada, já que previsto em lei. Devemos ver no cliente não um problema, mas sim, um ser humano, digno de consideração e respeito.

d) Respeito a sua base de sociabilidade e ao seu grupo familiar: O indivíduo deve ser respeitado e mantido dentro do seu local natural, afim de que mantenha a sua sociabilidade dentro da sua comunidade, não sendo isolado dos demais. Visto que respeitando a harmonia e o seu conjunto, existira o maior êxito no seu reajustamento social. A família é a coluna na qual se apoia todo o trabalho social e só deve ser ela desmembrada no último dos casos. Devemos, portanto, ter um profundo respeito ao núcleo familiar, que sem dúvidas é a unidade social por excelência.

e) Intervenção junto ao princípio da solidariedade: Todos os atendimentos e trabalhos na área social devem ser feitos junto do princípio da solidariedade. Ou seja, o profissional do Serviço Social deve levar em conta que o seu assistido não é apenas um cliente que procura solucionar uma demanda, mas sim, um irmão cidadão que

carece de ajuda e procura junto ao profissional uma maneira de se inserir novamente no contexto social. A solidariedade é uma maneira de nós evoluirmos como seres sociais, entendendo que sempre que eu presto um auxílio ao próximo, isto me enobrece e nos faz crescer junto do aparato mundial.

#### **4. A RELAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COM O SERVIÇO SOCIAL**

O princípio da solidariedade é a base legal que origina todo o aparato constitucional para redigir uma sociedade. Este princípio cuida para que a ética e a moral prevaleçam em todas as relações sociais e busca atrelar a todas as leis uma base mais digna e respeitosa à dignidade humana. A solidariedade procura, também, no seu significado moral, assim como o serviço social, vincular o assistido à vida e aos interesses dum grupo social, de um país ou de uma cultura, promovendo o seu reajustamento e, portanto, a sua adequação na busca do bem-estar coletivo.

A solidariedade, também busca propagar a interdependência de dois ou mais indivíduos que convivem dentro de um determinado grupo social. Objetivando o vínculo recíproco entre os laços independentes. Sendo assim, a solidariedade procura elucidar a necessidade de apoiar moralmente o próximo entendendo que esse ato feliz, é inerente a evolução pessoal e social de cada um, pois existe uma relação de responsabilidade entre pessoas unidas por interesses comuns. Interesses estes que sempre envolvem uma sociedade, e o campo da assistência, visto que somos seres psicossociais e que a evolução é feita na interação de um ser humano com os demais indivíduos.

O princípio da solidariedade presente nos termos do artigo 3º, busca nortear para isso, todas as normas do aparato constitucional e mormente do aparato social baseando-se na solidariedade. Assim como diz no inciso I, o princípio constitucional da solidariedade busca construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e também promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Não obstante, no decorrer da constituição, esse princípio dissemina-se

em diversos termos e artigos, como por exemplo, no artigo 40 e também no artigo 225, onde ambos fazem referência ao princípio da solidariedade.

Portanto, pode-se dizer que a solidariedade está presente dentro da assistência social e em toda estrutura organizada da vida, que busque a paz e a ordem social, visto que ninguém progride sozinho e, sendo o pilar da constituição cidadã a ordem e o progresso, faz-se necessário um olhar detido sobre tal temática para ancorar a ética e os bons costumes no sentido de propagar, elucidar, publicar e normalizar algo que deveria estar internalizado na consciência de cada cidadão e de cada profissional. Sendo assim, vê-se na solidariedade uma oportunidade de crescer como ser social na forma de coautor da evolução do progresso na sociedade e, como ser moral, nos sentimentos fraternais que o fato de ser um cidadão de bem traz.

O pilar do serviço social, contudo, é trazer de volta as capacidades adormecidas do ser social em busca da sua auto evolução pessoal. Sendo a solidariedade, o valor maior da assistência. Ocorre que no Serviço Social procura-se desmembrar a filantropia, pois a profissão é atividade remunerada, mas a solidariedade, é a atitude na qual se trabalha a assistência, quer inconsciente ou conscientemente. Já que o papel do assistente social é dotar o assistido de capacidades para ele se reformar e se reintegrar dentro do seio da sociedade, almejando melhores condições de vida e melhor aceitação dentro do núcleo social que ele ora se encontre.

O serviço social não pode ter discriminação na prática da solidariedade para outrem, entendendo que solidariedade não é o mesmo que caridade, e sim, um ato necessário, visto que todos somos cidadãos do mundo e provindos da mesma natureza. Portanto, todos somos sujeitos a cair e levantar e trabalhar em prol do levantamento daqueles que caem, faz do assistente social um ser louvável e digno de respeito. Entendendo que não é uma tarefa fácil lidar com àqueles quem a sociedade ignora, pelo fato de eles mesmo terem se esquecido das suas capacidades. Portanto, o papel do serviço social é devolver a esperança e a crença intrínseca dessas capacidades no coração dos cidadãos desprovidos de esperanças. E isso é solidariedade, pois, ninguém pode julgar o outro sem saber o que este indivíduo passou para chegar a uma situação de hipossuficiência. Esta situação só ocorreu porque ninguém ajudou este indivíduo a se levantar quando ele caiu e o papel do assistente social, do estado e da sociedade é intervir nestes casos.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo apresentar os impactos negativos que o desmembramento do princípio da solidariedade traz, junto da prática profissional, nas relações psicossociais, buscando para isto, atingir a normalidade das relações pessoais.

Concluiu-se que, descartando a convergência da prática do profissional, junto de tal princípio constitucional, muitas vezes faz do exercício da assistência um papel meramente administrativo ao invés de assumir jurisdição na experiência que o ato de permuta traz, dentro dos valores intrínsecos do ser social e das raízes enriquecedoras da profissão do serviço social.

Não obstante, o presente estudo, buscou também, exaltar a contribuição do princípio da solidariedade, presente no artigo 3º, inciso I da República Federativa Brasileira com destino a auxiliar na práxis das políticas públicas e diminuir o preconceito já existente do termo "solidariedade", dentro da profissão do serviço social, que outrora, teve de ser totalmente desassociado para favorecer os misteres da profissão.

Contudo, foi possível observar que o princípio da solidariedade junto da profissão no serviço social não deve ser confundido com caridade nem filantropia, mas sim como um ato em prol de si mesmo e do outro, assumido desde a hora do nascimento com vida e da participação do indivíduo como um ser social e político.

Sendo assim, viu-se que o exercício solidário não se restringe em um ato caridoso, mas busca obedecer ao artigo 3º, inciso I, da Constituição Federal do Brasil. Onde, permite o indivíduo a atuar como auxiliar do outro, norteando-o, efetivamente na melhora da sua qualidade de vida, concedendo ao ator da ação, a sua evolução moral e íntima, visto que, respeitando e auxiliando o outro, a população torna-se cada vez mais digna na atuação social que favorece a emancipação da população carente, tornando assim, um ser humano mais participativo e solidário. No livro *Como exercer sua cidadania*, (2010, p.95), o autor diz que: "Um ato de cidadania trata-se de doar tempo e trabalho para a coletividade. Na esteira desse ato, vêm novas possibilidades de transformação pessoal."

Todavia, necessário se faz com que a solidariedade social seja um pilar moral respeitável dentro da profissão do serviço social e dentro da consciência de cada cidadão, sendo o princípio da solidariedade um novo código de ética constitucional, presente na carta magna de 1988. Este pilar, permite o atuante a evoluir como pessoa, pois tal prática, de se colocar no lugar do outro, é uma atitude louvável e eticamente correta. Tornando quem a pratica, um ser digno de respeito e admiração, pois este sim, cumpre o seu papel de cidadão coexistente dentro de uma sociedade dependente.

Contudo, o princípio da solidariedade busca alcançar a normalidade do ato nas relações sociais, visto que, um direito fundamental reivindica um valor básico, tal como a solidariedade nos vínculos pessoais. Assim como Paulo (2004, p.2) diz: " Somente nos ordenamentos de constituição escrita e rígida é possível a realização do controle". Referente a isto, Paulo refere-se à necessidade de os direitos humanos serem divulgados e elucidados a população para serem cumpridos, sendo assim, Silva, (2004, p.23) diz que: "O sociologismo jurídico exacerba essa influência fática, concebendo a constituição como fato, antes que como norma".

Porém, conclui-se que o princípio constitucional da solidariedade busca atingir a normalidade na prática das relações sociais evitando assim a obrigatoriedade penal. É chegada a hora de uma necessidade imediata na reforma íntima da sociedade perante a lógica da responsabilidade civil como atributo essencial ao Estado. Entendendo que a melhora do País é um conjunto de responsabilidade entre os habitantes e o aparato estatal.

Segundo Silva (2002, p. 203):

Busca-se, com essa doutrina, superar a tese de que os princípios fundamentais só podem exercer-se unidirecionalmente, posto que são os poderes públicos os únicos que estão obrigados a respeitá-los. Propõe-se o multidirecionalismo, com o reconhecimento, tardio, aliás, de que os poderes privados constituem hoje uma ameaça para o gozo efetivo dos direitos fundamentais não menos inquietante que a retaguarda pelo poder público. Além disso, como observa Nunes Arantes, o "princípio da dignidade do homem, encarado na sua atual dimensão, vêm, pois, fundamentar a extensão da eficácia dos direitos fundamentais às relações privadas.

Sendo assim, o princípio da solidariedade como direito fundamental é atrelado as relações sociais, assim como a prática do serviço social, já que, ambas caminham juntas nas mesmas propensões e objetivos. Von (1998, p.87) diz que:

A ética, deve ensinar-nos o que corresponde à essência do Direito e o que lhe é contrário. E a ética, longe de repelir a luta pelo direito, impõe-na, como dever, tanto aos indivíduos como aos povos. Contudo, percebe-se que, é necessário estabelecer a solidariedade na normalidade das relações sociais afim de cumprir a eticidade necessária para a melhoria da sociedade num todo.

O princípio da solidariedade é um princípio inerente à vida em sociedade. Os direitos humanos, do qual a solidariedade faz parte, existem desde a antiguidade, pois é um princípio inato, próprio da condição humana. Rocha (2013, p.91) diz que: "Mesmo que Deus não existisse, os direitos da condição humana continuariam existindo." Sendo assim, faz-se necessário internalizar esses direitos, afim de uma melhora na qualidade de ser moral, intrínsecas a vida em sociedade.

Segundo Xavier (1954, p.67):

É pelo trabalho, que nos despojamos, pouco a pouco, de nossas imperfeições. A terra, em sua velha expressão física, não é senão energia condensada em época imemorial, agitada e transformada pelo trabalho incessante, e nós, as criaturas de Deus, nos mais diversos graus da escala evolutiva, aprimoramos faculdades e crescemos em conhecimento e sublimação, através do serviço. O verme, arrastando-se, trabalha em benefício do solo e de si mesmo; o vegetal, respirando e frutescendo, ajuda a atmosfera e auxilia-se. O animal, em luta perene, é útil à gleba em que se desenvolve, adquirindo experiências que lhes são valiosas, e nossa alma, em constantes peregrinações, através de formas variadas, conquista os valores indispensáveis à sublime ascensão... Somos filhos da eternidade, em movimentação para a glória da verdadeira vida e só pelo trabalho, ajustado à lei divina, alcançaremos o real objetivo de nossa marcha.

## 6. REFERÊNCIAS

BARRETO, Rafael. **Direitos humanos, 1 fase**. Niterói, RJ: 00.ed. Impetus, 2012. p.13.

BÍBLIA. Português. **Bíblia Sagrada**: Nova Tradução na Linguagem de Hoje. Barueri-São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil Editora, 2012.

BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

Como exercer sua cidadania [coordenação, projeto editorial e gráfico e edição final Bei; ilustrações Thiago Cruz, ilustrações e mapas Luiz Fernando Martini]. 2. ed. São Paulo: Bei comunicação, 2010. - Coleção entenda e aprenda.

CUNHA, Paulo Ferreira da. **Direito fraterno humanista: novo paradigma jurídico**. Rio de Janeiro: LMJ mundo jurídico, 2001. p.128-129.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p.190.

LIPTON, Bruce. **A biologia da crença**. 00. ed. São Paulo: Butterfly, 2007. p.12-132.

NACLI, Adibe. **O mal de hansen e o serviço social no s.c.r.** Livro impresso, Curitiba-Paraná, 1959. p.82.

PAULO, Vicente, 1969. **Controle de constitucionalidade**\Vicente Paulo & Marcelo Alexandrino - Rio de Janeiro, RJ: Impetus, 2004. p.2.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de filosofia do direito: o jurídico e o político da antiguidade a nossos dias**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2013. p.91.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**\ Marshall B. Rosenberg; [ tradução Mário Vilela]. São Paulo, Ágora, 2006. p.195.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6 ed. Malheiros, São Paulo, 2004. p. 23.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular**. 1 ed. Malheiros, São Paulo, 2002. p. 203.

SIMON, William H. **A prática da justiça: uma teoria da ética dos advogados** - William H. Simon; tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins fontes, 2001. p.225.

URY, William. **O poder do não positivo: como dizer não e ainda chegar ao sim** \ William Ury; tradução Regina Lyra. Rio de janeiro: Elsevier, 2007. p.7.

VON, Ihering. **A luta pelo direito**. Rio de Janeiro: Forense, 16 ed, 1998. p.87.